



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 475, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
10/08/2011.**

“Revoga a Lei 191/2005, e determina nova nomenclatura ao Conselho Municipal de Habitação de Gaúcha do Norte-MT e dá outras providencias.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/08/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a Revogar a Lei Municipal 191/2005 ; ao qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. A nova Lei que elenca sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Gaúcha do Norte, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva a acompanhar, avaliar e propor política nacional de habitação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

I – Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos ou quando se fizer extremamente necessário e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV – possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionadas à política habitacional;

V – propor ao Executivo Legislativo relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra estrutura e equipamentos urbanos;

VI – construir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desenvolvimento de suas funções;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. São objetivos e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação;



III – priorização de programas e projetos habitacionais que contemplam a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;

IV – integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra estrutura e equipamentos relacionados à habitação.

V- implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VI – permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VII – desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

VIII – racionalização de recursos.

Art. 4º. O Conselho Municipal será composto por 10 membros representantes, sendo 05(cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro: Representarão o Poder Público os seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria municipal de finanças;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra estrutura;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante do poder legislativo.



Parágrafo Segundo: Serão representantes da Sociedade Civil:

I – 01 (um) representante de entidade de trabalhadores;

II – 01 (um) representante das Associações de Moradores e/ou Centros Comunitários e/ou atividades equivalentes;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Gaúcha do Norte;

IV – 01 (um) representante de entidades ligadas à Pessoa Idosa e/ou aposentados;

V – 01 (um) representante de Movimentos Populares.

Parágrafo Terceiro: Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto: A cada indicado constante no “caput” corresponderá também a uma dedicação de um suplente.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 7º. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único: Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito ao voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 8º. As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 9º. Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 11. O Fundo de Habitação de Interesse Social tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 10 de Agosto de 2011.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal